



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social

OFÍCIO N° 711/2020/SEDS/MC

Ao Senhor
Roberto Fantinel
Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa

Assunto: Requerimento de Informação nº 122/2020 (SEI 7061591).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.013673/2020-20.

Senhor Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa,

1. Reporto-me ao Ofício nº 152/2020/ASPAR/MC (SET084718), que solicita manifestação acerca do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1040, de 04 de março de 2020 (SEI 7061555) por meio do qual a Exma. Sra. Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, Deputada Federal [Soraya Alencar dos Santos \(PL/RJ\)](#), envia o Requerimento de Informação nº 122, de 2020 (SEI7061591), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [Antônio Idilvan de Lima Alencar \(PDT/CE\)](#) em que solicita informações mensais ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania "sobre a fila no Programa Bolsa Família por município".

2. Encaminho subsídio para resposta pelo Senhor Ministro da Cidadania nos temos a seguir:

Para o termo "fila" cabem alguns esclarecimentos de ordem técnica. Para identificar o número de famílias aptas a entrar no Programa, todos os meses é executado um procedimento, chamado habilitação, que identifica no Cadastro Único as famílias que cumprem as regras do PBF. A família que passa por tal procedimento é declarada "habilitada", estando portanto, apta a ser incluída como beneficiária do Bolsa Família naquele mês.

Porém, diferentemente do que ocorre na concessão no Benefício de Prestação Continuada (BPC) pelo INSS, que é a outra ação governamental de maior porte de transferência de renda para brasileiros em situação de extrema pobreza, no qual os cidadãos que preenchem os requisitos conquistam o direito ao benefício, no caso do Bolsa Família a legislação não determina que o Governo Federal deva conceder o benefício às famílias habilitadas. A capacidade de atendimento do Programa deve

obedecer, necessariamente, ao orçamento disponível para o ano, segundo a Lei Orçamentária Anual.

Desta forma, o termo “fila” não é o mais adequado, uma vez que todas as famílias são analisadas todos os meses a partir dos critérios de renda e composição familiar, conforme regramento do Programa, não havendo direito a continuar habilitada ou ingressar no programa.

Ainda a respeito das famílias habilitadas, cabe informar que a partir da publicação da MP nº 929, de 2020, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), responsável pela gestão do Programa Bolsa Família, comandou à Caixa Econômica Federal, agente operador do Programa, a concessão do benefício a mais 1.220.000 novas famílias. Esses benefícios começarão a ser pagos na folha de abril de 2020, e os recursos chegarão às famílias a partir do dia 16 de abril. A concessão de abril fará com que a média de inclusões, no ano de 2020, seja de 378 mil novas famílias beneficiárias por mês. Abaixo está a tabela contendo o total de famílias que terão os benefícios concedidos, por região.

Total de famílias concedidas no Programa Bolsa Família no mês de abril de 2020, Grandes Regiões	
Fonte: DEBEN/SENARC/SEDS/MC	
Região	Concessões
Norte	107.819
Nordeste	431.626
Sudeste	506.769
Sul	101.419
Centro Oeste	72.367
Total	1.220.000

Com isso, o saldo de famílias habilitadas, após a concessão realizada em abril de 2020, é de 433.348 famílias, em todo o Brasil. Os saldos por Estado são apresentados na tabela a seguir.

Total de famílias concedidas no Programa Bolsa Família no mês de abril de 2020, Unidades da Federação	
Fonte: DEBEN/SENARC/SEDS/MC	
UF	Concessões
AC	5.293
AL	19.998
AM	27.739
AP	2.916
BA	115.399
CE	87.859
DF	13.736
ES	26.932
GO	22.359

MA	45.950
MG	90.967
MS	17.582
MT	18.690
PA	47.483
PB	24.418
PE	71.751
PI	22.807
PR	38.622
RJ	143.149
RN	30.253
RO	6.983
RR	9.142
RS	45.014
SC	17.783
SE	13.191
SP	245.721
TO	8.263
Total	1.220.000

Por fim, é importante frisar que foi publicada a Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cria a Renda Básica de Cidadania a ser paga aos trabalhadores informais que estão com as suas atividades laborais diretamente prejudicadas com as medidas de isolamento social, decorrentes do novo coronavírus e necessitam, para o resguardo da sua saúde, do auxílio ora implementado pelo Governo Federal. A medida beneficiará todas as pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

3. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Secretário Especial de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, em 09/04/2020, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 7374813 e o código CRC 3461963C.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 2987/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 122/2020.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1040, de 4 de março de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1040, de 4 de março de 2020, pelo qual envia o Requerimento de Informação nº 122, de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Antônio Idilvan de Lima Alencar (PDT/CE), em que solicita informações mensais sobre a fila no Programa Bolsa Família por município.

A esse respeito, encaminho a manifestação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, área técnica responsável pelo assunto, exarada pelo OFÍCIO N° 711/2020/MC/SEDS e acompanhada dos respectivos anexos.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

- I - OFÍCIO N° 711/2020/SEDS/MC (7374813);
- II - Planilha (7223672); e
- III - Planilha condicionalidades (7224248).



Documento assinado eletronicamente por Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania, em 30/04/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 7456727 e o código CRC 0D56D5DA.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.013673/2020-20 - SEI nº 7456727